

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

INFORMATIVO Nº 211/2017

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 2.234, de 2007, apensos PL nºs 2379/08, 2478/08, 2927/08 e 3296/08

| 1. A propos | sição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e |
|--|--|
| municípios? | ? |
| | Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios |
| | ☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios |
| | ⊠ NÃO |
| - | 1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios? |
| | ☐ Aumento de despesa. Quais? |
| | ☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais? |
| | Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? |
| | ⊠ NÃO |
| 2. Em caso | de respostas afirmativas às questões do item 1: |
| | 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de |
|] | receita? |
| | ☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO |
| 1 | 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes? |
| | \square SIM \square NÃO |
| | 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas? |
| | \square SIM \square NÃO |
| | 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta? |
| • | □ SIM □ NÃO |
| 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹? | |
| | oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO |
| | 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: |
| 4. Outras ol | bservações: O projeto de lei veda saques em espécie e obriga a apresentação de notas fiscais como |
| _ | provação dos débitos realizados, de forma a garantir uma maior transparência do uso dos cartões Todos os apensados, também, tratam da utilização dos cartões corporativos. |
| | Brasília, 12 de junho de 2017. |
| | Wagner Primo Figueiredo Júnior Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira |
| | Consultor de Orçaniento e riscanzação rinanceira |

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.